



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 11ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Roberto Antônio Carvalho Zonta e pela Assistente de Diretor de Secretaria Maria Ilda dos Santos Cezar (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Kirsch Trojahn – Diretora de Secretaria (Técnico Judiciário), Cláudia Bender – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Cristian Dias Birk – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Cristina Martinez Cauduro Dreyssig (Analista Judiciário), Edson Seffner (Técnico Judiciário), Enildo Garra Ritta – Executante (Técnico Judiciário), Ernani Angelim Costa (Técnico Judiciário), Hilara Emília Machado do Valle Pereira – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Lúcio de Azambuja Dias Filho (Técnico Judiciário), Maria Isabel Schneider Bernd (Técnico Judiciário),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Natacha Klaic de Oliveira – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Rodrigo Machado Jahn – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Solimar Bonifácio Rodrigues – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Virgínia Isabel de Campos Cypriano (Analista Judiciário) e Leticia Kothe de Oliveira (Estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.6.2008 a 22.9.2009**, constatou-se a existência de **14 (quatorze)** processos com registro de prazo excedido. Verificou-se que o processo nº 00839.011/02-4, que consta na listagem dos processos em carga com advogado, com prazo vencido em 25.11.04, encontra-se arquivado desde 04.8.09. No processo nº 00022-2009-011-04-00-8, que consta na listagem do sistema inFOR com prazo vencido em 23.7.09, os autos foram conclusos ao magistrado em 02.9.09. Nos processos nºs 00198-2005-011-04-00-6, com prazo vencido em 27.7.09, 00274-2009-011-04-00-7, com prazo vencido em 16.7.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00515-2009-011-04-00-8, com prazo vencido em 29.7.09, 00626-2009-011-04-00-4, com prazo vencido em 05.8.09, 00871-2007-011-04-00-0, com prazo vencido em 06.8.09, 00331.011/02-6 e 00510-2003-011-04-00-0, ambos com prazo vencido em 14.8.09, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 24.8.09, no primeiro, e em 14.9.09 nos demais. No processo nº 01298-2003-011-04-00-8, com prazo vencido em 05.8.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.8.09, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 18.9.09. No processo nº 00199-2007-011-04-00-2, com prazo vencido em 07.8.09, foi requerida prorrogação do prazo em 07.8.09, deferida em 12.8.09, e novamente requerida dilação do prazo em 14.9.09, deferida em 17.09.09. Nos processos nºs 00485-2003-011-04-00-4, com prazo vencido em 20.7.09, 00365-2008-011-04-00-1, com prazo vencido em 18.8.09, e 00531.011/02-0, com prazo vencido em 19.8.09, nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Determina-se sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando-se o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.6.2008 a 22.9.2009**, verificou-se que existem **08 (oito)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos n°s 00615.011/97-7 e 01241.011/99-0, com prazos vencidos, respectivamente, em 30.03.09 e 20.04.09, foi expedida notificação para devolução em 24.07.09 e mandado de busca e apreensão em 26.08.09. Nos processos n°s 00141.011/02-5 e 00524.011/93-1, com prazos vencidos em 03.8.09 e 16.8.09, foi deferida, em 07.8.09 e 20.8.09, respectivamente, dilação de prazo para devolução dos autos requerida pelo perito. Nos processos n°s 01249.011/96-5 e 01058-2008-011-04-00-8, com prazos vencidos em 07-8-09, e n°s 00638-2003-011-04-00-3 e 00578-2008-011-04-00-3, com prazos vencidos em 14.8.09, nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.6.2008 a 22.9.2009**, verificou-se a existência de **11 (onze)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se no processo n°



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00204.011/99-0 (carga OJ 011-01029/09, prazo vencido em 04.8.09) que foi deferida a dilação do prazo, conforme despacho exarado em 28.8.09. Nos processos n°s 00425.011/01-1 (carga OJ 011-00933/09, prazo vencido em 21.7.09), 00401-2006-011-04-00-5, 00531-2009-011-04-00-0 e 00661-20080011-04-00-2 (cargas OJ 011-00968/09, OJ 011-00979/09 e OJ 011-00985/09, prazos vencidos em 28.7.09), 00772.011/00-1 e 01096-2004-011-04-00-7 (cargas OJ 011-01001/09 e OJ 011-01036/09, prazos vencidos em 12.8.09), 01010-2005-011-04-00-7, 00651.011/02-7 e 00350-2004-011-04-00-0 (cargas OJ 011-00928/09, OJ 011-01050/09 e OJ 011-01096/09, prazos vencidos em 18.8.09), não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. Constatou-se, ainda, no processo n° 00038-2009-011-04-00-0 (carga OJ 011-01083/09, prazo vencido em 18.8.09), que foi determinada a notificação do Oficial de Justiça para devolução do mandado, mediante despacho exarado em 22.9.09, véspera da inspeção correcional.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **310 (trezentos e dez)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Janaína Saraiva da Silva** – 97 (noventa e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 27 (vinte e sete) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 11 (onze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício Schmidt Bastos** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta** – 98 (noventa e oito) processos de cognição pelo rito ordinário, 22 (vinte e dois) processos de execução pelo rito ordinário e 29 (vinte e nove) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros de Registros de Audiência (volumes II, III e IV do ano de 2008 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09.6.2008 a 22.9.2009, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, exemplo: Livro de 2008, volume II, fl. 334, volume III, fls. 385, 386 e 453, volume IV, fl. 586, e Livro de 2009, volume I, fls. 04 e 35, e volume II, fl. 225; **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, exemplo: Livro de 2008, volume II, fls. 276/279, e volume IV, fls. 632/633; **numeração dos livros inicia pela folha número 02**, Livro de 2009, volume I; **registro de audiências referente ao dia 04.8.08 equivocadamente anexado**, Livro de 2008, volume II, fls. 328/329; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro (horários invariáveis) com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, exemplo: Livro de 2008, volume IV, fls. 665 e 666, e Livro de 2009, volume I, fls. 64/65; **equivoco no horário real em que iniciada a audiência**, exemplo: Livro de 2008, volume IV, fl. 634, e Livro de 2009, volume I, fl. 104. ***Devem os registros de audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe a***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado, de forma correta, o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA.

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que, atualmente, a unidade judiciária encontra-se em regime de Juiz Auxiliar, realizando pauta, também, às terças e quartas, ou quintas-feiras, à tarde. Estão sendo pautados, atualmente, 20 (vinte) iniciais, às quartas-feiras à tarde, e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados às segundas-feiras,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em média de 09 (nove) ou 10 (dez) por sessão. Foi informado, ainda, que nas ocasiões em que não instituído o regime de Juiz Auxiliar, são pautados, em média, 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **04.11.09**, implicando lapso de aproximadamente **42 (quarenta e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.02.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **03.11.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **41 (quarenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **189,5 (cento e oitenta e nove vírgula cinco)** dias. *Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.* **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **37 (trinta e sete)** processos, sendo **11 (onze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 60127.011/99-4, 00782-2007-011-04-00-3, 01308-2007-011-04-00-9, 01368.011/97-7, 02713.011/87-6, 00900.011/01-7, 00603-2005-011-04-00-6, 00016-2007-011-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-9, 01395-2007-011-04-00-4, 01201-2008-011-04-00-1 e 00127.011/99-4), e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00218-2009-011-04-00-2, 00223-2007-011-04-00-3, 00335-2006-011-04-00-3, 00495-2007-011-04-00-3, 00533-2009-011-04-00-0, 00021-2003-011-04-00-8, 00754-2004-011-04-00-3, 01698.011/84-9, 01373-2005-011-04-00-2, 01381-2007-011-04-00-0, 00901.011/02-9, 01005-2007-011-04-00-6, 01540.011/89-5, 00037-2006-011-04-00-3, 01001-2006-011-04-00-7, 00182-2003-011-04-00-1, 01234-2005-011-04-00-9, 01153-2007-011-04-00-0, 01167.011/97-0, 01247.011/01-1, 01222-2006-011-04-00-5, 01345-2008-011-04-00-8, 01205.011/92-7, 01084-2003-011-04-00-1, 01372-2007-011-04-00-0 e 01319-2002-011-04-00-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n°s 01368.011/97-7, 00900.011/01-7, 00603-2005-011-04-00-6, 00016-2007-011-04-00-9 e 00127.011/99-4, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos n°s 00782-2007-011-04-00-3, 01395-2007-011-04-00-4 e 01201-2008-011-04-00-1, em carga com o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta desde 07.5.08, 02.10.08 e 12.12.08, respectivamente, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. O processo n° 02713.011/87-6 não foi localizado na Secretaria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo nº 00218-2009-011-04-00-2 – termos sem identificação do servidor (fls. 13 v. e 25 v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 20 v., 30 v. e 34 v.); notificação subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 14); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 34). **Processo nº 00223-2007-011-04-00-3** – numeração incorreta a partir de fl. 97, por repetição de número; ausência de carimbo “em branco” (fl. 130 v.); certidões subscritas por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 16 e 46); termos sem referência ao dia da semana (fls. 31 v., 68 v., 116 v., 121 v., 125 v. e 129 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 129). **Processo nº 00335-2006-011-04-00-3** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 130 v.); certidões subscritas por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 45 v., 51 v. e 66 v.); ausência de registro de juntada de documentos de tamanho reduzido (fl. 85 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 41 v., 45 v., 51 v. e 112 v.); devolução de processo em carga com perito (fls. 45 e 51) ou com advogado (fl. 66), sem identificação do servidor. **Processo nº 00495-2007-011-04-00-3** – numeração incorreta a partir de fl. 293; ausência de carimbo “em branco” (fl. 199 v.); certidão de fl. 199 diz estar “em branco” o verso das fls. 42, 43 e 53, quando não estão; certidões subscritas por servidor que assina



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

“p/”, sem se identificar (fls. 370, 384, 385, 401 e 404); termos sem referência ao dia da semana (fls. 28 v., 240 v., 255 v., 262 v., 265 v., 281 v., 292 v., 295 v., 304 v., 370 v., 378 v., 398 v., 414 v., 429 v. e 430 v.); ausência de assinatura da Diretora de Secretaria na ata de audiência (fl. 425); termo de encerramento de fl. 413 que faz menção ao 3º volume, quando está sendo encerrado o 2º volume, e termo de abertura de fl. 414 que faz menção ao 4º volume, quando abre o 3º volume. **Processo nº 00533-2009-011-04-00-0** – numeração incorreta após a fl. 133, em virtude de a folha seguinte não ter sido numerada; termos sem identificação do servidor (fl. 383 v.), e sem referência ao dia da semana (fls. 383 v. e 385 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 385). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00754-2004-011-04-00-3** – em 07.10.08, protocolado bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 711), com andamento subsequente em 10.11.08, certidão dando conta de que a solicitação de bloqueio foi negativa (fl. 712); em 11.12.08, certidão relatando o estado do processo e valor devido atualizado (fl. 719), com conclusão e despacho apenas em 19.6.09, este autorizando a venda do bem penhorado (fl. 720); em 10.9.09, expedido alvará



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 747), sendo que até a presente data a parte interessada não foi notificada para retirá-lo, encontrando-se acostado na contracapa. **Processo nº 01698.011/84-9** – em 24.9.08, publicadas notificações expedidas às partes (fls. 1026/1027), prazo de cinco dias, com certidão de decurso do prazo apenas em 28.10.08 (fl. 1028); em 26.01.09, juntada petição de prestação de contas do leiloeiro (fls. 1036/1037), com andamento posterior, relatório de valores pagos, certidão de cálculos e alvará em 12.3.09 (fls. 1038/1040); em 26.3.09, devolução do processo pelo procurador do exequente (fl. 1041), com andamento subsequente em 28.4.09, certidão relatando a juntada de informações sobre o processo que tramita na 19ª VT-POA (fls. 1042/1044), sem andamento posterior. **Processo nº 01373-2005-011-04-00-2** – em 11.02.09, publicada notificação expedida à executada para comprovar recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais (fl. 757), com certidão de decurso do prazo sem o pagamento das custas em 27.4.09 (fl. 764); em 04.6.09, devolução do processo pelo procurador do INSS (fl. 768), com certidão de decurso do prazo de dez dias (concedido em 28.5.09 – fl. 767) em 17.7.09 (fl. 769); em 03.8.09, publicadas notificações expedidas às partes para retirarem documentos, prazo de dez dias (fls. 773/774), com andamento subsequente em 04.9.09, renovação da notificação à executada para retirada de documentos, prazo de dez dias. **Processo nº 01381-2007-011-04-00-0** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.01.09, publicada notificação ao reclamante da sentença (fl. 73), com certidão de decurso do prazo em 12.3.09 (fl. 74); em 08.6.09, expedida notificação ao procurador do INSS para manifestação sobre os cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 93), com certidão de decurso do prazo em 14.7.09 (fl. 94); edital de citação da executada publicado em 27.7.09, prazo de trinta dias (fl. 97), sem andamento posterior. **Processo nº 01005-2007-011-04-00-6** – em 11.7.08, partes intimadas da sentença (fl. 76), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 21.8.08 (fl. 77); em 18.12.08, expedida notificação à executada sobre despacho (fl. 143), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) apenas em 09.3.09 (fl. 144); em 22.4.09, expedida notificação ao exequente para fornecer endereço da executada (fl. 151), com certidão de decurso de prazo em 22.5.09 (fl. 151 v.); em 03.7.09, expedida carta precatória citatória executória (fl. 161), com próximo andamento (certidão juntando informações sobre a carta precatória) em 25.8.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01540.011/89-5** – em 05.9.08, executada se manifesta sobre impugnação dos cálculos (fl. 795), com próximo andamento (petição da executada) em 15.10.08 (fl. 808) e, após, decisão da impugnação de cálculos datada de 22.6.09 (fls. 809/811); em 13.7.09, expedida notificação da decisão ao INSS (fl. 821), com certidão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso de prazo em 07.8.09 (fl. 822), tendo sido as partes notificadas em 13.8.09 (fls. 823/824), após, em 04.9.09, expedida notificação à requerente (fl. 825) do despacho exarado em 06.7.09 (fl. 820), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00037-2006-011-04-00-3 – em 28.3.08, exequente contesta embargos à execução (fl. 169), em 03.4.08, ciência ao perito (fl. 170 v.) e próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 19.11.08 (fl. 171); em 18.8.09, expedido mandado de citação (fl. 180), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01001-2006-011-04-00-7** – em 29.7.08, recibo de protocolamento de bloqueio de valores *on line* (fl. 193), com andamento subsequente (certidão negativa) em 21.8.08 (fl. 193 v.); em 28.10.08, expedida notificação à exequente da exceção de pré-executividade (fl. 273), com certidão de decurso de prazo somente em 02.12.08 (fl. 274) e conclusão e despacho apenas em 31.3.09 (fl. 275); em 08.5.09, termo de conclusão (fl. 278 v.), com despacho em 15.7.09 (fl. 279); em 27.7.09, certidão (fl. 281), com próximo impulso processual (juntada de informações da Receita Federal) em 25.8.09 (fl. 282). **Processo nº 00182-2003-011-04-00-1** – em 11.7.08, despacho determinando expedição de alvarás e notificação da executada (fl. 449), tendo sido expedidos alvarás em 16 e 22.7.08 (fls. 450/451) e expedida a notificação à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

executada em 12.8.08 (fl. 452); em 24.10.08, despacho ordenando encaminhamento dos autos ao TRT para julgamento do agravo de petição (fl. 460), efetivado somente em 24.11.08 (fl. 461); em 06.07.09, recibo de parcelamento de bloqueio de valores *on line* (fl. 491), com próximo andamento (lançamento de nova conta) em 07.8.09 (fl. 492). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01222-2006-011-04-00-5** – reclamante peticiona em 27.8.09, requerendo emissão de certidões de crédito (fl. 557), sem nenhuma providência até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01084-2003-011-04-00-1** – em 26.9.07, expedido mandado de captura e prisão da depositária infiel (fl. 160), com andamento posterior somente em 04.6.08, certidão de cálculos (fl. 161); na mesma data, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD e, na hipótese de restar infrutífero, aguardar o cumprimento do mandado de prisão (fl. 162); em 19.6.08, certidão relatando que restou negativo o bloqueio de valores *on line* (fl. 165), com andamento subsequente em 04.11.08, carga dos autos ao procurador do exequente (fl. 166); em 04.12.08, protocolada petição pelo exequente (fls. 175/176), com conclusão e despacho em 22.12.08 (fl. 177); em 21.01.09, devolução do mandado de penhora e avaliação (fl. 181 v.), com andamento posterior em 24.3.09, certidão dando conta das informações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sobre a executada obtidas na Receita Federal (fl. 182); em 03.4.09, expedido ofício ao Departamento de Informática Policial – DINP para sustar o mandado de captura e prisão da depositária (fl. 185), com andamento posterior em 05.5.09, certidão de cálculos (fl. 186); em 25.6.09, expedida notificação ao exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça (fl. 189), com conclusão e despacho em 24.7.09 (fl. 190); em 03.9.09, publicada notificação expedida ao exequente para ciência do despacho, prazo de dez dias (fl. 196), sem andamento posterior. **Processo nº 01372-2007-011-04-00-0** – em 18.8.09, expedida notificação à procuradoria do INSS para ciência da sentença (fl. 383), sem andamento posterior. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria, Adriana Kirsch Trojahn, estava fruindo período de férias quando da realização da correição, razão pela qual prestou informações a Assistente de Diretor de Secretaria, Maria Ilda dos Santos Cezar. A Assistente de Diretor de Secretaria informou que o protocolo encontra-se em dia, sendo sempre trabalhadas as petições recebidas diariamente, em torno de noventa a noventa e cinco petições, dando-se preferência aos processos com audiência designada, com embargos à execução, embargos declaratórios, recursos, além de outros andamentos dos processos em fase de execução, como leilão; a certificação dos processos do prazo está no dia 1º de setembro, em razão da observância do prazo do protocolo postal; os peritos não são notificados,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

comparecendo na Secretaria da unidade com periodicidade semanal, não se verificando atrasos no andamento dos processos em decorrência desta prática; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de quarenta e oito horas; atualmente, uma servidora lotada na Secretaria foi designada para auxiliar o Juiz Titular na elaboração de minutas de algumas decisões de impugnação de cálculos, pelo período de três horas diariamente, a fim de propiciar um maior aprendizado da servidora que está cursando um pós-graduação em Processo do Trabalho; a expedição dos mandados de citação e dos mandados de penhora é feita no prazo médio de quarenta e oito horas, sendo dada prioridade à expedição de alvarás, que são expedidos no prazo médio de vinte e quatro horas; o BACEN JUD é feito uma vez por semana, ressaltando a Assistente de Diretor de Secretaria que, antes da remessa dos processos ao arquivo, nos quais pende dívida, é feita nova tentativa no BACEN JUD; informou, também, que, após o transcurso do prazo do protocolo postal e do prazo para interposição de embargos à execução, os autos são feitos conclusos ao magistrado, que normalmente despacha em vinte e quatro horas, e, em igual prazo, é expedido alvará em favor do exequente; as notificações encontram-se em dia, sendo preparadas em torno de cinquenta a sessenta notificações por dia, a fim de manter-se o ritmo de trabalho da unidade, que não apresenta resíduo; a expedição de ofícios observa o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de até quarenta e oito horas, não sendo mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, não havendo processos pendentes desta movimentação; é dado andamento aos processos que retornam do Tribunal no prazo máximo de uma semana; o arquivamento de processos é feito uma vez por mês, encontrando-se em dia também esta atividade da Secretaria; o Procurador do INSS (PGF) é sempre notificado e comparece na unidade, quando seleciona os processos que serão levados em carga; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. É digna de registro a situação atual verificada nesta unidade, que se apresenta de forma organizada, revelando dedicação e empenho para alcançar os resultados satisfatórios na consecução das atividades cartoriais. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** determina-se que o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta profira sentença nos processos nºs 00782-2007-011-04-00-3, 01395-2007-011-04-00-4 e 01201-2008-011-04-00-1, que se encontram em carga desde 07.5.08, 02.10.08 e 12.12.08, respectivamente; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria na localização dos autos do processo nº 02713.011/87-6; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta, pela Assistente de Diretor de Secretaria Maria Ilda dos Santos Cezar e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori,
Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, ,
subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-
Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional